



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N^º , DE 2020.

(Do Sr. Coronel Tadeu)

Altera a Lei de Execuções Penais para excluir a possibilidade de concessão de saída temporária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para excluir a possibilidade de concessão de saída temporária.

Art. 2º O inc. III do art. 23 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

.....
III – acompanhar o resultado das permissões de saídas;

.....” (NR)

Art. 3º Ficam revogados o inc. IV do art. 66, a alínea “i” do inc. I do art. 81-B, os artigos 122, 123, 124, e 125, o inc. II do art. 146-B, e o inc. II do parágrafo único do art. 146-C, todos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A saída temporária consiste na autorização dada pelo juiz da execução ao apenado que cumpre pena em regime semiaberto, ocorre sem vigilância direta e se dá nos seguintes casos: a) visita à família; b) frequência a curso profissionalizante; c) participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social; d) datas comemorativas específicas, tais como Natal, Páscoa e Dia das Mães.

Porém, na prática esse benefício tem sido concedido sem qualquer tipo de critério mais detalhado e tem permitido a evasão de um expressivo número de condenados, que não retornam para o estabelecimento penal após o “saidão”.

Ademais, muitos desses condenados aproveitam essas saídas para praticarem novos delitos, que acaba contribuindo com o aumento da criminalidade nos períodos em que essas saídas são concedidas.

Deste modo, entendemos que esse instituto deve ser excluído de nosso ordenamento jurídico. Por esses motivos, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Coronel Tadeu
Deputado Federal
PSL/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS